



PASSO A PASSO PARA OBTER

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES RELIGIOSAS

1 INFORMAÇÕES GERAIS

A [Resolução nº 14/2017](#) estabelece as regras para a concessão de visto temporário e autorização de residência para imigrantes sem vínculo empregatício no Brasil para prática de atividades religiosas pelo prazo de até dois anos, prorrogáveis por igual período, ou alteração do prazo para indeterminado.

2 QUEM PODE SOLICITAR?

O próprio imigrante, seu representante legal, ou a instituição religiosa estabelecida no Brasil interessada pela vinda do imigrante.

3 COMO SOLICITAR?

Para pedidos fora do Brasil, o visto temporário poderá ser solicitado em qualquer representação consular do Brasil no exterior, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme artigos 2º e 3º, da Resolução Normativa 14/2017:

- Documento de viagem válido;
- Certificado internacional de imunização, quando assim exigido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
- Comprovante de meio de transporte de entrada e, quando cabível, de saída do território nacional;
- Atestado de antecedentes criminais expedido pelo país de origem ou, a critério da autoridade consular, e de acordo com as peculiaridades do país onde o visto foi solicitado ou documento equivalente;
- Ato constitutivo ou estatuto social da instituição religiosa requerente estabelecida no Brasil;
- Comprovante da entidade estabelecida no Brasil de manutenção e saída do território nacional;
- Declaração de ordenação ou histórico escolar ou declaração da instituição religiosa que o habilite para as atividades religiosas a que foi destinado no País ou no caso de membro de instituição de vida consagrada, prova dessa condição;
- Curriculum vitae;

ATENÇÃO: Outros documentos previstos nos artigos 2º e 3º, da Resolução Normativa 14/2017.

Para pedidos no Brasil, a solicitação de autorização de residência deverá ser protocolada através do Sistema MigranteWeb da Coordenação-Geral de Imigração Laboral do Ministério da Justiça e Segurança Pública, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ato constitutivo ou estatuto social da instituição religiosa requerente estabelecida no Brasil;
- Declaração de ordenação ou histórico escolar ou declaração da instituição religiosa que o habilite para as atividades religiosas a que foi destinado no País ou no caso de membro de instituição de vida consagrada, prova dessa condição;
- Documento de viagem válido ou outro documento que comprove a sua identidade e a sua nacionalidade, nos termos dos tratados de que o País seja parte;
- Documento que comprove a filiação do imigrante, devidamente legalizado e traduzido por tradutor público juramentado, exceto se a informação já constar no documento de viagem;

- Ato legal que rege a pessoa jurídica devidamente registrada no órgão competente ou documento de identificação, no caso de pessoa física interessada no pedido;
- Ato de eleição ou de nomeação de seu representante legal devidamente registrado no órgão competente;
- Certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial competente de onde tenha residido nos últimos cinco anos;
- Declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país, nos cinco anos anteriores à data da solicitação de autorização de residência;

ATENÇÃO: Outros documentos previstos no art. 4º da Resolução Normativa nº 14/2017 e documentos previstos na Resolução Normativa nº 01/2017.

4 COMO REGISTRAR-SE?

A Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) é obrigatória.

O imigrante deverá solicitar o [Registro de Imigração](#) na Polícia Federal.

O imigrante com visto temporário que tenha ingressado no País deverá proceder à solicitação de registro no prazo de 90 dias, contados da data de ingresso em território nacional, sob pena de aplicação da sanção prevista no inciso III do caput do art. 307 do Decreto 9.199/2017. O imigrante a quem tenha sido deferido o pedido de autorização de residência no País deverá proceder à solicitação de registro no prazo de 30 dias, contado da data da publicação do deferimento do referido pedido, sob pena de aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 307 do Decreto 9.199/2017.

O imigrante a quem tenha sido deferido o pedido de autorização de residência no País deverá proceder à solicitação de registro no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do deferimento do referido pedido, sob pena de aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 307 do Decreto 9.199/2017.

5 COMO SOLICITAR A RENOVAÇÃO OU A ALTERAÇÃO DE PRAZO DE RESIDÊNCIA?

Poderá solicitar a renovação do visto temporário ou da autorização de residência no Brasil, por igual período, bem como a alteração de prazo, com base na [Resolução Normativa nº 30/2018](#) – Alteração de Prazo (RN 14/2017), diretamente no [Portal de Imigração](#) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, após acessar o [Manual de Instruções](#), pelo Sistema de Gestão e Controle de Imigração – [MigranteWeb](#).

